

Ano XVIII - Estado do Tocantins, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2006
DIÁRIO OFICIAL N° 2.108

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 08, de 14 de dezembro de 2005.

Altera os anexos I e III da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e nas Leis federais nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.433 de 1997 de nº 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais nº 261 de 20 de fevereiro de 1991, nº 771, de 07 de julho de 1995 e nº 1.236 de 29 de junho de 2001, nº 1.307 de 22 de março de 2002, nº 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro, diante da deliberação do Plenário, na 20ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Os anexos I e III da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, passam a vigorar na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

Presidente

ANEXO I

(Resolução COEMA nº 07/2005)

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ olaria artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaisse - Lavra Garimpeira	-Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída < 3.000 m ² e número de Funcionários < 15;	- Área Construída > 3.000 e < 15.000 m ² , n.º de Funcionários > 15 e < 100	- área construída > 15.000 m ² e n.º de Funcionários > 100;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- tipo C (CONAMA 284/01)
Aqüicultura	- lâmina d'água < 10 ha; - tanque rede V < 600 m ³ ; - ranicultura;	- Lâmina d'água > 10 e < 50ha; - tanque rede V > 600 e < 2000 m ³ ;	- lâmina d'água > 50ha; - tanque rede V > 2000 m ³ ;
Obras Civis Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P < 230 KV); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	-transposição de bacias hidrográfica; - retificação de cursos d'água; -ferrovias, oleodutos, gasoduto; - metrô e outras obras lineares Obras Civis não Lineares
Obras Civis não Lineares	-torres telecomunicação, barragem < 05 ha, PCH's (Pot. < 01 MW), pontes (extensão < 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras civis não-classificadas e aeródromo	-barragem (05 < A < 20 há), atracadouros, pontes (200 < Ext < 1000 m), cartódromos, PCH's (01 < Pot. < 10 MW), termoelétricas	- portos, pontes (extensão > 1000m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusas, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 < Pot. < 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	-lotamento urbano >100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro	- aterros Sant. (20.000 <	-aterros sanitários (Pop. >

	sanitário/controlado (Pop. < 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 .. 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 .. 50 l/s).	Pop. < 100.000 hab.); -sist. de trat. de água (70 l/s < Q1 < 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s < Q3 < 400 l/s).	100.000 hab.), -sist. de trat. de água (Q1 t 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 t 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m ³ ; postos e entrails de recepção de emb. de agrotóxicos, hosp. < 100 leitos, serv. funerários, cínicas e laboratórios.	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível > 75 m ³ - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
Agropecuária			
Suinocultura	- nº de matrizes até 50 cabeças ou nº de Animais p/ terminação < 500	- nº de matrizes > 50 cabeças ou nº de animais p/ terminação > 500	
Avicultura	- número de cabeças até 30.000	- número de cabeças > 30.000	
Pecuária	- área de Pastagem < 600 ha e/ou até 1.500 Cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem < 1.000 ha e/ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem > 1.000 ha e/ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)
Agricultura/Silvicultura/ Fruticultura	- área de até 600ha	- área > 600 e < 999ha	- área > 1.000ha

ANEXO III

(Resolução COEMA nº 07/2005)

Prazos Máximos de Validade dos Atos Administrativos

GRUPOS	Validade Máxima (anos)		
	LP	LI	LO
Mineração	2	2	4
Irrigação	2	2	5
Aqüicultura	2	3	5
Agropecuária	2	3	5
Obras Civis lineares	3	6	10
Obras Civis não Lineares	3	6	5
Lazer e Turismo	2	2	5
Saneamento	3	6	6
Imobiliários	3	4	10
Indústrias	2	3	4
Serviços	2	3	3
Autorização de Exploração Florestal	2 anos		
Autorização de Queima Controlada	4 meses		
Autorização Ambiental	1 ano		
Autorização de Transporte de Cargas Perigosas	1 ano		
Autorização para o transporte e comercialização de pescado	1 ano		
Certificado de Cadastro de Prestador de Serviço	1 ano		
Certificado de Regularidade da Propriedade Rural	5 anos		
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	5 anos*		
Declaração de Uso Insignificante	5 anos		
Anuênciia Prévia	180 dias		

* Ressalvados os usos para abastecimento público e geração de energia, cujo prazo máximo será igual ao previsto no respectivo contrato de concessão.